

PORTARIA Nº 01/2025

O Mantenedor da Faculdade de São Lourenço no uso de suas atribuições de seu cargo, e para todos os fins de Direito,

Cria Programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE – CESU aos alunos do grupo UNISEPE; oferece mais uma forma e oportunidade de continuidade de seus cursos superiores presenciais e EAD, para inserção e competição no mercado de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. O Grupo Educacional UNISEPE criou o **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação para débitos anteriores ao ano semestre 2025-1.

Art. 2º. O **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 5x (cinco) meses do deferimento do contrato, sendo uma entrada no ato de 40% (quarenta por cento) do valor do débito e mais 5 parcelas fixas do saldo remanescente com correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante "Tabela Price". Esse parcelamento não poderá ultrapassar o prazo de 10/06/2025.

§ 1º – Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.

§ 2º - A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cinco porcentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.

Art. 4º. O período de inscrição no **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE** dar-se-á iniciando em 11/12/2024 até 28/02/2025, no próprio site da Instituição, no link portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, através de upload no portal do aluno.



Art. 5º. Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**.

§ 1º - Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

§ 2º - Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.

Art. 6º. Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**, para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.

Art. 7º. O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ ÚNICO – Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 6X (seis vezes – 1x “entrada” + 5 parcelas) limitado conforme tabela a seguir:

Plano	Período de Acordo	Data da Entrada	Quantidade de Parcelas	Forma de Pagamento
Até 6x	11/12/2024 a 31/12/2024	1 parcela no ato	5 Parcelas	Boleto
Até 5x	11/01/2025 a 31/01/2025	1 parcela no ato	4 Parcelas	Boleto
Até 4x	01/02/2023 a 28/02/2025	1 parcela no ato	3 Parcelas	Boleto

Art. 8º. Os alunos que se utilizarem do **CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE**, em conformidade com esta Circular, só terão acesso à rematrícula após a constatação da quitação da entrada de 40% (quarenta por cento) do CESU, sem parcelas vencidas, e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega online no portal do aluno e conferência pela IES.

Art. 9º. A adesão ao programa **CESU não garante a rematrícula do aluno**, os prazos de rematrículas não serão prorrogados por motivos de atrasos na adesão do programa.

Art.10º. Só serão renovadas rematrículas de alunos com programa **CESU** com a entrada de 40% (quarenta por cento) quitado, não será permitido renovação da rematrícula sem a quitação da entrada do acordo.

§ ÚNICO – O Aluno poderá quitar o programa **CESU** a qualquer tempo.

Art.11º. Conforme cláusulas do contrato de prestação de serviços, débitos em atraso serão encaminhados para cobrança por meio do seu departamento financeiro,



empresas especializadas ou, ainda, pela via judicial.

Art. 12º. O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexo a esta Circular.

Art. 13º. Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário, PIX e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.

Art. 14º. O Diretor/Reitor/Pró-Reitor da Unidade de Ensino deverá, para registros internos, emitir Portaria específica, para ratificação desta Circular.

Art. 15º. Ficam a partir desta data, revogadas todas circulares referentes ao programa CESU – Crédito Educativo Solidário Unisepe

Publique-se. Registre-se. Arquive-se

São Lourenço, (MG), 08 de janeiro de 2025


Guilherme Bernardes Filho
Mantenedor

